

LEI Nº 526/2002

Dispõe Sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2003 a 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

No uso de suas atribuições legais faço saber, que, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o quadriênio 2003 a 2006, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, orça a Receita em R\$ 10.393.867,29 (Dez milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e sete mil reais e vinte e nove centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	2003	2004	2005	2006	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL	325.579,00	341.857,95	362.369,43	387.735,29	1.417.541,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	105.000,00	111.300,00	119.091,00	435.391,00
ALIENAÇÃO DE BENS	78.000,00	81.900,00	86.814,00	92.890,98	339.604,98
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.000,00	136.500,00	144.690,00	154.818,30	566.008,30
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	17.579,00	18.457,95	19.565,43	20.935,01	76.537,38
<b>SUPERAVIT DO ORC. CORRENTE</b>	<b>2.061.670,00</b>	<b>2.164.753,50</b>	<b>2.294.638,71</b>	<b>2.455.263,42</b>	<b>8.976.325,63</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.387.249,00</b>	<b>2.506.611,45</b>	<b>5.657.008,14</b>	<b>2.842.998,71</b>	<b>10.393.867,29</b>

Art. 3º - As Despesas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

133

DESPESAS	2003	2004	2005	2006	TOTAL
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.387.249,00</b>	<b>2.506.611,45</b>	<b>2.657.008,14</b>	<b>2.842.998,71</b>	<b>10.393.867,29</b>
INVESTIMENTOS	1.822.800,00	1.913.940,00	2.028.776,40	2.170.790,75	7.936.307,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	344.449,00	361.671,45	383.371,74	410.207,76	1.499.699,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	220.000,00	231.000,00	244.860,00	262.000,20	957.860,20
<b>TOTAL</b>	<b>2.387.249,00</b>	<b>2.506.611,45</b>	<b>2.657.008,14</b>	<b>2.842.998,71</b>	<b>10.393.867,29</b>

Art. 4º - No cumprimento ao disposto no artigo primeiro, em cada exercício serão observados os limites parciais das Receitas e das Despesas, conforme especificados nos artigos segundo e terceiro.

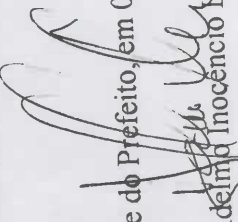
Art. 5º - Não atingidos nos exercícios os limites parciais a que se referem os artigos segundo e terceiro, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 6º - As Receitas de Capital, quando não suficientes para execução dos Projetos do Plano de Trabalho de cada exercício, serão completadas conforme o disposto no Art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Conforme as necessidades e as circunstâncias administrativas e financeiras, o Plano de Trabalho será reformulado sempre que assim se faça necessário, mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2003, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09/12/2002

  
Ademir Inocêncio Lima

Prefeito